

Apuração dos Tributos Federais das Empresas Prestadoras de Serviços Optantes pelo Lucro Presumido.

Ana Paula Meleiro¹
Prof. Júlio Cesar Siqueira²

email: anameleiro@hotmail.com
email: birobiro21@hotmail.com

Resumo

Este trabalho foi desenvolvido utilizando de pesquisa bibliográfica, artigos com a temática e internet. O objetivo deste trabalho foi demonstrar quais os tributos que as empresas optantes pelo presumido e no ramo de prestação de serviço devem recolher. Foram definidas as quatro modalidades com ênfase nas prestadoras de serviço demonstrando os tributos federais pagos por este tipo de empresa. O intuito deste trabalho foi viabilizar aos usuários da contabilidade como o devido conhecimento tributário poderá fazer ele pagar menos tributos, conseqüentemente aumento seu ganho.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Tributos Federais. Regimes Tributários

¹Bacharelado em Ciências Contábeis no Centro Universitário de Jales.

²Professor e Coordenador do Centro Universitário de Jales, SP. Contabilista, Especialista em Contabilidade Tributária e Gestão Empresarial pela UNIJALES. Professor da disciplina de Contabilidade Tributária na UNIJALES, ano letivo de 2012

INTRODUÇÃO

A contabilidade tributária é um ramo da contabilidade que estuda a viabilidade das empresas poderem pagar menos tributos, encontrando situações na legislação em que ela pague menos tributos.

A carga tributária no Brasil é uma das maiores do mundo o que leva os empresários a sonegarem tributos e muita das vezes trabalharem na informalidade por acharem que não irão dar conta de pagar todos os tributos exigidos pelos fiscos federais, estaduais e municipais.

O presente artigo teve como objetivo demonstrar aos usuários da contabilidade, principalmente empresários como é feito os cálculos de uma empresa prestadora de serviços que opte em pagar seus tributos federais no regime de lucro presumido, tendo no trabalho uma tabela prática de como são feitos os cálculos, inclusive demonstrando á base de cálculo e percentuais incidentes dos tributos.

Para elaboração do presente trabalho utilizou-se de livros com a temática, artigos, teses e legislação especifica todas correlacionadas com o tema em questão.

Despertou-se o interesse em fazer o artigo em questão com a temática porque muita das vezes os próprios usuários não sabem como são feitos os cálculos e não sabem aconselhar seus clientes (empresários) á pagarem seus tributos baseados nos regimes tributários vigentes, dando ênfase nas empresas que prestem serviços e optem pelo lucro presumido.

1. Historia da Contabilidade

Os primeiros sinais de conta surgiram aproximadamente há 4.000 anos a.C. Mas, o homem primitivo, já praticava contabilidade de forma rudimentar, quando contava seus rebanhos, os instrumentos de pescas e suas bebidas. Com a escrita, foi possível localizar exemplos completos de contabilidade entre a civilização Sumério – Babilônica. A contabilidade teve uma evolução lenta até o surgimento da moeda.

Da antiguidade até os dias de hoje, há uma constante preocupação com as propriedades e riquezas, fazendo com que a forma de avaliação do patrimônio desenvolva-se de acordo com sua atividade. A contabilidade controla o empreendimento, de forma que consiga comparar suas situações anteriores com atual, lhe proporcionando maiores informações sobre o mesmo. Pode-se verificar que mesmo nas pequenas organizações, tem sistema de registro e análise contábil, sendo essencial a função contábil.

Com a evolução organizacional dos empreendimentos, a função contábil se enobrece. Pois o contador analisa as informações fornecidas pelo sistema, que inventou, proporcionando informações importantes para entidade. A essencialidade e importância do mesmo, desta nobre e antiga disciplina são reconhecidas por poucos.

O acompanhamento da evolução do patrimônio líquido das entidades de qualquer natureza constituiu-se no fator mais importante da evolução da disciplina contábil. Vimos, assim, que a Contabilidade é tão antiga quanto o homem que pensa. Se quisermos ser pessimistas, é tão antigo quanto o homem que conta e que é capaz de simbolizar os objetivos a seres do mundo por meio da escrita, que nas línguas primitivas tomava, em muitos casos, feição pictórica.

Em termos do entendimento da evolução histórica da disciplina, é importante reconhecer que raramente o “estado da arte” se adianta muito em relação ao grau de desenvolvimento econômico, institucional e social das sociedades analisadas, em cada época. O grau de desenvolvimento das teorias contábeis e de suas práticas está diretamente associada, na maioria das vezes, ao grau de desenvolvimento comercial, social e institucional das sociedades, cidades ou nações. Fonte: (Iudícibus, 1997, p. 31)

A contabilidade teve seu destaque, nas cidades italianas de Veneza, Genova, Florença, Pisa e outras cidades da Europa, pois havia uma forte atividade mercantil, econômica e cultural, principalmente a partir do século XIII até XVII. Nessa época, teve um grande avanço. Foi nesse período que, Pacioli, teve destaque com sua famosa obra *Tractatus de Computis et Scripturis*.

O homem pastoreio na antiguidade, não conhecia números e nem escrita, mas com sua experiência, sabia quando estava aproximando o inverno e era hora de provisionar o sustento do rebanho durante o período de frio, que se aproximava, apesar do mesmo não ter conhecimento de meses e estação do ano.

Ante que caísse a primeira neve ele recolhia seu rebanho num aprisco para protegê-lo do frio que matava. Era um período de monotonia, de ociosidade. Depois de tosquiá-las as ovelhas, não se tinha nada a fazer a não ser olhar pelas frestas a neve caindo. O que fazer nesse período?

De repente o homem se questiona: “Quanto será que o meu rebanho cresceu desde o último frio até hoje? Será que o meu cresceu mais que do Floreto?” (Floreto era o pastor de ovelhas vizinho mais próximo deste homem na antiguidade). Este homem, ainda como qualquer um, era ambicioso, tinha desafios e queria ver sua riqueza aumentando. Fonte: (Iudicibus, Marion, 2008, 29)

A contabilidade existe desde o início da civilização, estudiosos dizem que desde 4.000 a.C., pois havia a necessidade de avaliar, os ganhos e as perdas das riquezas do homem.

Mas como contar o rebanho e avaliar seu crescimento se não existiam números, (da forma que sabemos hoje), nem escrita e, muito menos, moeda? Na monotonia do inverno, entre os balidos ininterruptos das ovelhas, o homem tem uma idéia. Havendo um pequeno monte de pedrinhas ao seu lado, o homem separa uma pedrinha para cada cabeça de ovelha, executando assim o que o contabilista chamaria hoje de inventário. Após o término dessa missão o homem separa o conjunto de pedrinhas, guardando-as com muito cuidado, pois o conjunto representava a sua riqueza num determinado momento. Fonte: (Iudicibus, Marion, 2008, 30)

1.1 Contabilidade tributária

No período pré colonial, Portugal só queria manter as terras, como não tinha recursos, fez-se concessões a terceiros para explorá-las e colonizar. Tendo como atividade econômica nesse período a extração do pau-brasil, para sua comercialização era obrigado a pagar ao rei o quinto, primeiro tributo cobrado no Brasil.

No período 1530 a 1580, iniciou-se a colonização, mas, como a Coroa Portuguesa não tinha recurso para o mesmo, foi criado o sistema de capitanias hereditárias, onde os donatários tinham que prestar contas do que era arrecadado, e claro, onde a Coroa Portuguesa tinha direito a parte.

Nesse período eram cobrados os seguintes tributos:

- ✓ Pagamento pela concessão para exploração do comércio de pau-brasil, especiarias e drogas, que eram monopólio da Coroa Portuguesa;
- ✓ Direitos das alfândegas reais, relativos a mercadorias importadas e exportadas ou naufragadas que devam a costa, que, em geral, ficava em torno de 10 % de seu valor;
- ✓ Quintos dos metais e perdas preciosas;
- ✓ Dizima do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra, colhidos ou fabricados. (Rezende, Pereira, Alencar, 2010, p. 13)

Com a arrecadação não sendo como esperado, foi criado o Governo-Geral, mas não dando grandes resultados, foi criado o Provedor-mor, onde reunia e centralizava as informações da administração tributária. Com a carga tributária cada vez mais alta nesse período, o contrabando era a única saída para não pagar tributos.

A Coroa Portuguesa criava tributos, de acordo com suas necessidades, os que eram para ser provisórios permaneciam com o tempo.

No período 1580 a 1640, foram criados mais tributos para suprir os gastos com as operações militares quando Portugal estava sobre o domínio da França. Com a crise financeira e perda de várias colônias, o Brasil passou a suprir com as necessidades de Portugal.

A comercialização de escravos em alta, a Coroa Portuguesa, passa a cobrar tributos sobre a entrada, mudança de atividade e taxa adicional dos mesmos.

Com a decadência da economia baseada na produção açucareira em 1700, a alta carga tributária voltou-se para a atividade de mineração.

Com a queda da arrecadação dos tributos, Portugal, dobrou a fiscalização, pois acreditava que a diminuição da arrecadação, era decorrente do aumento da sonegação. Acredita-se que por volta do século XVIII, iniciaram-se os movimentos, a libertação da colônia, decorrente das altas cargas tributárias.

Com a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, foram criados novos tributos, (a décima urbana, décima de herança e consumo de gado e aguardente). Em 1812 foi criado o Banco do Brasil com os impostos arrecadados.

No período do Brasil imperial (1822-1889), tiveram-se poucas mudanças na forma de tributação, mas ainda era criado tributo de acordo com as necessidades. Houve ainda diversas revoluções, decorrentes dos altos tributos sobre charque e couro.

Foi nesse período que o Brasil deu um grande passo, passou por uma reforma tributaria que eliminou alguns impostos e definiu receitas.

Tendo como atividade econômica a exportação e as tarifas alfandegárias, o fisco para proteger os produtos nacionais e aumentar suas rendas, ele aumentou as alíquotas dos produtos imputados. E logo veio ao fim as tarifas alfandegárias, com o fim do tráfico negreiro. Com isso, houve uma mudança muito boa na atividade econômica do país, trazendo vários benefícios.

No Brasil Republicano (a partir de 1889), os estados tinham autonomia para definir sua própria política fiscal, e a cafeeira do oeste paulista, tinha uma forte influencia política, onde havia um favorecimento os estados mais ricos.

O Imposto de Renda foi criado em 1922, teve sua obrigatoriedade em 1924 com alíquotas de 0,5% a 8%.

No período da Eras Vargas, foi eliminado o regionalismo. A política tributaria passou a ter direcionamento nacional, criando-se também regras para importação. Houve grandes alterações nas relações trabalhistas, algumas vigente ate hoje.

No período da republica populista, foi criado SUDAM E SUDENG, que beneficiava montadoras que vinham se instalar no país.

No período do Regime Militar for marcada por incentivos fiscais, disseminação de subsídios, instituídos empréstimos compulsórios e houve também a reforma tributaria.

Foi no período da redemocratização, que se teve a liberdade para questionar o sistema de tributário abertamente.

Resumindo, portanto segue a baixo, um quadro com o histórico dos principais tributos existentes no Brasil, desde a descoberta até o período após 1985.

Quadro1 - Histórico dos Tributos no Brasil

Data	Ambiente	Contexto Histórico	Principais Tributos	Atividades Econômicas Predominantes
1500-1530	Pré-colonial	Ausência de recursos da Coroa portuguesa para explorar as terras achadas. Posse da terra pertencia ao rei.	Quinto (quinta parte da madeira - pau-brasil - extraída). Igreja - em benefício próprio.	Extração do pau-brasil.

Data	Ambiente	Contexto Histórico	Principais Tributos	Atividades Econômicas Predominantes
1808-1822	Chegada da Família Real portuguesa Governo Joanino (Dom João VI)	Expansão do império Napoleônico, implicando na fuga da Família Real para o Brasil. Criação de novos impostos para sustentar os gastos da Família Real que se instalava na colônia.	A criação da primeira versão do IPTU (imposto calculado com base em aluguéis cobrados/ estimados).	Mineração.
1822-1831	Primeiro Império	Comandado por Dom Pedro I. Aumento da Carga Tributária.	Tarifas alfandegárias - sustentavam a máquina estatal.	Economia agroexportadora de produtos primários. Pecuária (charques e couro). Trabalho escravo como principal mão de obra.
1831-1840	Período das regências	Conflito de D. Pedro I com a aristocracia brasileira levou à abdicação do trono em favor de seu filho Dom Pedro de Alcântara, com 5 anos de idade. Períodos conturbados - diversas revoltas com intuito separatista ou cunho federalista. Os rebeldes da Revolta Farroupilha alegavam desvantagens comerciais em função da política tributária.	Impostos sobre charque e couro que motivaram a revolta Farroupilha.	Economia agroexportadora de produtos primários. Pecuária (charques e couro).
1840-1870	Segundo Império Fase I	Domínio da aristocracia rural do Centro do Sul.	Tarifas alfandegárias como principal renda do Erário. A criação da tarifa Alves Branco (produtos importados) teve como objetivo aumentar as rendas do Erário Público.	Trabalho escravo como principal mão de obra.

Data	Ambiente	Contexto Histórico	Principais Tributos	Atividades Econômicas Predominantes
1870-1889	Segundo Império Fase II	O país começa a sentir os efeitos da Lei Eusébio de Queiroz (1850), que acabou com o tráfico negreiro para o Brasil. Há um deslocamento de recursos financeiros para outros setores da economia (indústria, áreas portuárias e financeiro). O país recebe imigrantes para substituírem o trabalho escravo.	Política tributária de caráter centralizador.	A produção concentrada no café. Inicia-se o processo de industrialização. Espaços urbanos recebem novos equipamentos e investimentos.
1889-1930	Início da República	O fim da Monarquia e início da República. Extrema autonomia estadual - fruto da visão federalista da constituição 1891.	Política tributária beneficiava as regiões mais ricas do Brasil. Política tributária com forte caráter local. Criação do Imposto de renda (1922).	
1930-1945	Era Vargas	Forte centralização político-administrativa. Eliminação de qualquer regionalismo político ou econômico. Buscou criar condições para o desenvolvimento do país baseado na industrialização.	Criação da CLT. Cuidados somente aos trabalhadores urbanos.	Desenvolvimento do país baseado na industrialização.
1945-1964	República Populista	Foco de crescimento na industrialização da Era Vargas.	Política tributária sofisticada em função do aumento da complexidade das atividades econômicas. O governo JK inaugura o programa de isenções fiscais (SUDAM/SUDENE) e benefícios às montadoras de automóveis. Necessidade de reformas fiscais defendidas por João Goulart.	Foco nas indústrias de base.

Data	Ambiente	Contexto Histórico	Principais Tributos	Atividades Econômicas Predominantes
1964-1985	Regime Militar	Crescimento da economia.	Número muito grande de impostos. Isenções fiscais beneficiando grandes grupos econômicos. Disseminação de subsídios a insumos industriais e produtos populares. Época dos empréstimos compulsórios - sobre viagens ao exterior, compras de carros novos e combustíveis.	Grandes grupos econômicos.
Após 1985	Redemocratização	Promulgação da constituição de 1988. Abertura política e econômica.	Questionamentos dos tributos na via judicial. Discussão sobre reforma tributária. Questionamentos da capacidade contributiva e discussão da constitucionalidade de algumas leis.	Economia diversificada.

Fonte: (Rezende, Pereira, Alencar, 2010, p. 18, 19,20)

1.2 Regimes Tributários

O IR é de natureza fiscal, de competência da União, podendo ser recolhido por Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Pessoas Físicas (IRPF).

O IRPJ pode ser apurado trimestralmente ou anualmente. Se optar pela apuração trimestralmente, pode ser pago em única parcela ou dividir em três. Se optar pela apuração anual, o contribuinte tem que fazer antecipações mensais do IRPJ.

Quadro-Resumo	
Tributo	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR
Espécie	Imposto
Competência	União
Função	Fiscal
Fato gerador	É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda
Contribuinte	Pessoas físicas e jurídicas
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis
Alíquotas	Pessoas físicas: 15% e 27,5% , em tabela progressiva Pessoas jurídicas: 15% mais adicional de 10% sobre a parcela de lucro que exceder a R\$ 20.000,00 mensais.
Lançamento	Por homologação
Outras considerações	Sobre alguns pagamentos a pessoas físicas, a pessoa jurídica que efetuou pagamento deve atuar como contribuinte responsável, efetuando a retenção do Imposto de Renda Retido na fonte - IRPJ, e posterior recolhimento. O imposto retido, na maioria dos casos, é compensável na apuração do imposto devido pelo contribuinte que sofreu a retenção. Alguns exemplos de rendimentos sujeitos á retenção, e alíquotas respectivas: Rendimentos do trabalho: 15% e 27,5% conforme tabela progressiva mensal Rendimentos de capital: fundos de longo prazo e aplicações de renda fixa, em geral - de 15% a 22,5% conforme o prazo e aplicação. Fundos de curto prazo - 20% ou 22,5% conforme o prazo. Fundos de ações: 15% Prêmios e sorteios pagos em dinheiro: 30% Remuneração de serviços de propaganda: 1,5% Remuneração de serviços profissionais prestados por PJ: 1,5%
Onde pesquisar mais detalhes	Na página da Receita Federal (< www.receita.fazenda.gov.br >). É possível baixar o regulamento do imposto de Renda, programas para preenchimento das declarações e cálculo de tributos em atraso, dentre outras finalidades. Veja também a seção Perguntas e Respostas.

Fonte: (Rezende, Pereira, Alencar, 2010, p. 123)

A CSLL é de natureza fiscal, de competência da união que incide sobre o lucro.

A apuração da CSLL é semelhante a do IRPJ, o que difere são as bases de calculo, os ajustes e os percentuais aplicáveis. O CSLL segue os mesmos modelos do IRPJ.

Quadro-Resumo	
Tributo	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
Espécie	Contribuição Social.
Competência	União
Função	Fiscal
Fato gerador	O fato gerador é a obtenção de lucro no exercício.
Contribuinte	São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.
Base de cálculo	Resultado apurado pela contabilidade, ajustado conforme determinações legais, resultado presumido ou arbitrado
Alíquotas	9%
Lançamento	Por homologação
Outras considerações	Por ser uma contribuição social, este tributo está sujeito à anterioridade de 90 dias
Onde pesquisar mais detalhes	Na página da Receita Federal (< www.receita.fazenda.gov.br >)

Fonte: (Rezende, Pereira, Alencar, 2010, p. 127,128)

Os tributos IRPJ e CSLL incidem diretamente sobre o lucro das empresas podendo ser apurados de quatro modos diferentes.

O Simples Nacional, é destinado à micro e pequena empresa, que recolhe os tributos IRPS e CSLL unificando mensalmente, com outros impostos (PIS, COFINS, IPI, ICMS, INSS patronal e ISS), que e apurados sobre o faturamento da empresa.

No Lucro Real, o imposto e calculado sobre o lucro realmente apurado, fazendo as adições, exclusões e compensações necessárias.

No Lucro Presumido, o imposto e calculado sobre o faturamento da empresa, ou seja, pela presunção de um lucro que não existe.

O Lucro arbitrado, e semelhante ao presumido, deferindo-se pelo acréscimo de 20%, sendo usado em situações especiais.

1.2.1. Simples Nacional

A Lei complementar 123/06 que regulamenta as empresas do Simples Nacional, foi estabelecida em 14/12/2006 e entrou em vigor a partir de 01/07/2007. E em 01/01/2012 entrou em vigor a Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 que fez algumas alterações na lei anterior.

As Micro Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo simples nacional, recolhem seus impostos de forma unificada através do DAS

(Documento de Arrecadação do Simples), uma vez por mês onde estão incluído cinco impostos de esfera Federal que são IRPJ, INSS Patronal, IPI, CSLL, PIS, o ICMS de esfera estadual e o ISS de esfera municipal.

As Micro Empresas optante pelo Simples, podem ter suas receitas brutas anuais de até 360.000,00 e quando ultrapassado esse limite no próximo exercício passa a ser EPP. Já as Empresas de Pequeno Porte podem ter uma receita bruta de até 3.600.000,00 no ano e quando ultrapassado este limite é excluída do Simples.

"Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante." (Lei complementar 139/11)

De acordo a Lei Complementar 139/11, esta impedido de optar pelo Simples Nacional as empresas que:

- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;
- que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta superior ao limite proporcional de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;
- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;

- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- que tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - bebidas a seguir descritas:
 - alcoólicas;
 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - cervejas sem álcool;
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- que realize atividade de consultoria;
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (Disponível em < <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp> > Acesso em 10/05/2012 às 23:11)

Para se apurar o imposto devido, tem que achar o faturamento dos últimos 12 meses, e consultar na seguinte tabela de acordo com o ramo de atividade da empresa, e aplicar a alíquota devida no faturamento do último mês.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**(vigência: 01/01/2012)****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2006**

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2006**

(vigência: 01/01/2012)

**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de
serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(vigência: 01/01/2012)

**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de
serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.**

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)/ Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que

e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

(N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

(P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N 0,9	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N 0,875	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N 0,5	x	0,75 (100 - I) X P	X	0,25 (100 - I) X P	X	0,75 (100 - I - J - K)	X	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N 0,475	x	0,75 (100 - I) X P	X	0,25 (100 - I) X P	X	0,75 (100 - I - J - K)	X	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N 0,45	x	0,75 (100 - I) X P	X	0,25 (100 - I) X P	X	0,75 (100 - I - J - K)	X	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N 0,425	x	0,75 (100 - I) X P	X	0,25 (100 - I) X P	X	0,75 (100 - I - J - K)	X	100 - I - J - K - L

Fonte: (Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm> > Acesso em 10/05/2012 às 22:51)

1.2.2. Lucro Real

É uma forma tributaria que os contribuintes pagam seus tributos federais em conformidade do seu ganho, ou seja, sobre o seu real lucro.

A apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro real podem ser realizadas por trimestre ou anualmente. Se optar por trimestre a entidade pode pagar seu imposto em cota única ou em 3 cota, se escolheu anualmente a entidade tem que fazer antecipações mensais.

De acordo com o regulamento IR é obrigatório optar pelo Lucro Real as empresas que:

- a) cujo faturamento (receita total), no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo numero de meses de atividade no ano, quando inferior a 12 meses (até o ano de 2002, esse limite era de R\$ 24.000.000,00);
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de credito, financiamento e investimento, sociedades de credito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e cambio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrecadamento mercantil, cooperativas de credito, empresas e seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributaria, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendario, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de credito, seleção e riscos, administrativos de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- g) que explorem atividades de compras e vendas, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF n° 25/1999). (Oliveira, 2009, p.101)

Para apuração do IRPJ e CSLL, devem adicionar à base de cálculo as despesas indedutíveis, excluir da base de cálculo o prejuízo obtido pelas filiais e fazer as compensações caso haja.

De acordo com o Art. 249 do RIR/1999, deverão ser adicionados ao lucro líquido:

- os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (exemplo: resultados negativos de equivalência patrimonial, custos e despesas não dedutíveis);
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (exemplo: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência, lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior);
- ressalvadas as disposições especiais deste Decreto, as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos e lucros acumulados (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 43, § 1º, alíneas "f", "g" e "i");
- os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 4º);
- os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;
- as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 3º);
- as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 622 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso IV);
- as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso V);
- as doações, exceto as referidas nos arts. 365 e 371, caput (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI);
- as despesas com brindes (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);
- o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional (Lei nº 9.316, de 22 de novembro de 1996, art. 1º, caput e parágrafo único);
- as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 4º);
- o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º, § 4º). Fonte: (Oliveira, 2009, p. 103)

De acordo com o Art. 250 do RIR/1999, deverão ser excluídos do lucro líquido:

- os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (exemplo: depreciação acelerada incentivada);
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real (exemplo: resultados positivos de equivalência patrimonial, dividendos);
- os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;
- o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).
- os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5º);
- os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, art. 5º, e Decreto-Lei nº 2.383, de 1987, art. 1º);
- os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984 (Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, arts. 7º e 8º, e Medida Provisória nº 1.763-64, de 11 de março de 1999, art. 4º); Fonte: (Oliveira ,2009, p. 104)

Compensações

De acordo com a Lei nº 8.981, art. 42:

Poderão ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real de períodos anteriores e registrado no Lalur (parte B).

A base de cálculo para o IRPJ e CSLL é o lucro obtido na DRE ou no LALUR.

As alíquotas do mesmo são 15% e 9 %, respectivamente.

1.2.2.1. Lucro Real Anual

As empresas podem optar pelo regime anual, desde que façam antecipações mensais por estimativa, seu período é de 01/01 a 31/12. As alíquotas e a forma de apuração são iguais ao presumido.

Atividades	Percentuais
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8%
Revenda de combustíveis	1,60%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	16%
Serviço de transporte de cargas	8%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32%
Serviços hospitalares	8%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
Instituições financeiras, bancos e assemelhados	16%
Factoring	32%

Fonte: Rezende, Pereira, Alencar, 2010, p. 146

No fechamento das demonstrações se faz a restituição se recolhida a maior, e recolhimento da diferença se recolhida a menor.

1.2.2.2. Lucro Real Trimestral

A apuração do imposto IRPJ e CSLL pela forma tributária do Lucro Real Trimestral são feitas quatro vezes no ano e é dividido nos períodos 01/01 á 31/03, 01/04 á 30/06, 01/07 á 30/09 e 01/10 á 31/12. Após o encerramento do trimestre, a empresa tem até o final do mês subsequente para pagar o imposto devido caso tenha lucro.

Quando obtido prejuízo em algum trimestre e lucro no próximo exercício, o mesmo não pode ser totalmente compensado, apenas 30% do valor.

Para se apurar o IRPJ e CSLL, após a elaboração da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), vai se usar o valor do Lucro antes do IRPJ e CSLL para montar o Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real), nela irá fazer as adições, exclusões e compensações permitidas por lei. No lucro obtido após os reajustes aplicar as alíquotas de 15% do IRPJ e 9% da CSLL, e quando o lucro ultrapassar o limite permitido de R\$ 60.000,00, tem que aplicar um adicional de 10% sobre o excedente.

Para melhor entendimento segue exemplo prático.

A empresa Beta S/A, tem um faturamento de R\$ 900.000,00, foi subtraído o imposto incidente sobre vendas, o custo e as despesas, chegando assim no lucro antes do IRPJ e CSLL, com este valor vai montar o Lalur, onde irão fazer as adições, exclusões e compensações. Achado a base de cálculo é só aplicar as alíquotas, como mostra a baixo.

DRE DO PERÍODO		
Receita da Venda de Mercadorias		900.000,00
Vendas de Mercadorias	900.000,00	
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas		-33.000,00
(=) Receita Operacional		867.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		-650.000,00
(=) Lucro Bruto		217.000,00
(-) Despesa com Vendas	-80.500,00	
(-) Despesa Financeira	-3.500,00	
(=) Lucro Antes do IRPJ e SCLL		133.000,00

LALUR		
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$	133.000,00
(+) Adições	R\$	4.000,00
Despesas Indedutíveis		
Base de Cálculo	R\$	129.000,00

IRPJ devido:		
Alíquota normal - 15% x R\$ 129.000,00	R\$	19.350,00
Adicional - 10% x (R\$ 129.000,00 - R\$ 60.000,00)	R\$	6.900,00
Total de IRPJ devido	R\$	26.250,00

CSLL devido:		
Alíquota - 9% x 133.000,00	R\$	11.970,00

1.2.3. Lucro Presumido

A forma de apurar os tributos federais baseados na presunção do lucro, ou seja, pelo faturamento bruto, aplicam-se alíquotas dos tributos federais.

Podem optar pelo regime tributário Lucro Real, as empresas que não ultrapassem o faturamento de 48.000.000,00 no ano, e que não seja obrigada a optarem pelo Lucro Real.

Para apuração dos impostos IRPJ e CSLL das empresas comerciais, aplica se sobre o faturamento da empresa as seguintes alíquotas:

IRPJ: 8% e 15% respectivamente;

CSLL: 12% e 9% respectivamente;

Já as prestadoras de serviços, que faturem até R\$ 120.000,00, e que não sejam atividades de profissão regulamentadas, são o seguinte:

IRPJ: 16% e 15%, respectivamente;

CSLL: 32% e 9% respectivamente;

Já as empresas prestadoras de serviços que ultrapassem o limite de R\$ 120.000,00 no ano, e que seja profissão regulamentada, tem um aumento em seu tributo:

IRPJ: 32% e 15%;

E as empresas que excederem a parcela de R\$ 60.000,00 no trimestre, tem que pagar um adicional de 10% sobre o valor que exceda.

1.3. Resumo dos cálculos da empresa optante pelo lucro presumido que exercem atividade de prestação de serviços

Suponhamos que a empresa Ana Ltda, seja optante pelo Lucro Presumido e que presta serviço. Sua receita de vendas de mercadorias é de R\$ 540.000,00 e sua receita de vendas de serviço seja R\$ 180.000,00. Para se ver como apurar o imposto devido, segue abaixo, um exemplo pratico:

DRE		
Receita da venda de mercadorias e serviços		R\$ 720.000,00
Venda de mercadorias	R\$ 540.000,00	
Vendas de serviços	R\$ 180.000,00	
(-) Imposto Incidente sobre vendas		R\$ (12.240,00)
(=) Receita líquida operacional		R\$ 707.760,00
(-) Custo de mercadoria vendida		R\$ (288.000,00)
(=) Lucro Bruto		R\$ 419.760,00
(-) Despesas	R\$ (95.000,00)	
(=) Lucro antes do IRPJ e CSLL		R\$ 324.760,00

Fonte: Do próprio autor

	Atividade	Calculo	Imposto devido
IRPJ	Venda de mercadoria	$540.000,00 \times 8\% = 43.200,00 \times 15\% = 6.480,00$	R\$ 19.200,00
	Serviço	$180.000,00 \times 32\% = 57.600,00 \times 15\% = 8.640,00$	
	Adicional	$43.200,00 + 57.600,00 = 100.800,00 - 60.000,00 = 40.800,00 \times 10\% = 4.080,00$	
CSLL	Venda de mercadoria	$540.000,00 \times 12\% = 64.800,00 \times 9\% = 5.832,00$	R\$ 11.016,00
	Serviço	$180.000,00 \times 32\% = 57.600,00 \times 9\% = 5.184,00$	

Fonte: Do próprio autor

Sobre a receita de Vendas de Mercadorias e serviço, separadamente, tem que aplicar a primeira alíquota que o percentual de presunção, obtendo assim o Lucro fiscal. Sobre o mesmo aplicar a segunda alíquota, obtendo o imposto do IRPJ.

Quando a soma do Lucro Fiscal da Venda de mercadoria e serviço ultrapassa o limite permitido de R\$ 60.000,00 tem que aplicar um adicional de 10% sobre o valor que ultrapassou o limite.

Para achar o IRPJ devido é só somar o resultado obtido em Venda de Mercadoria , Venda de Serviço e o Adicional .

Para calcular o CSLL é o mesmo procedimento mudando apenas as alíquotas e não tem adicional.

1.4. Diferença tributária das empresas optantes pelo lucro presumido do ramo do comércio e dos serviços prestados

Atividade	IRPJ	CSLL
Comercio	8% e 15%	12% e 9%
Prestação de serviço		
a) Profissão não regulamentada com faturamento até R\$120.00,00.	16% e 15%	32% e 9%
b) Profissão regulamentada e com faturamento superior à R\$ 120.000,01.	32% e 15%	32% e 9%
Adicional para ambos se exceder a parcela de R\$ 60.000,00	10%	

Fonte: Do próprio autor

2. Considerações finais

Os impostos surgiram no Brasil, desde o início de sua civilização, qualquer necessidade da coroa portuguesa, era motivo de criar novos tributos, com passar do tempo novos tributos eram criados, e uns e cobrado ate hoje.

Atualmente o Brasil é o maior cobrador de impostos do mundo, a cada ano bate recorde de recolhimento.

Existem quatro formas de apuração do IRPJ é CSLL, o Lucro Real, Presumido, Arbitrado e Simples Nacional.

No Lucro Real os impostos são apurados sobre o lucro realmente obtido, depois de realizados as adições, exclusões é compensações permitidas por lei, sua apuração pode ser realizada trimestralmente ou anualmente (empresas optantes pelo lucro real anual são obrigadas a fazer antecipações mensais).

No Lucro Presumido apuração dos tributos é realizada sobre a presunção do lucro, ou seja, sobre seu faturamento bruto, sendo apurado anualmente.

No Arbitrado sua apuração e semelhante ao lucro presumido, o que difere é que a empresa esta passando por uma situação especial é tem um acréscimo de 20% nos seus impostos.

No Simples Nacional é destinado as Micro Empresas (ME) é Empresa de Pequeno Porte (EPP) seus impostos IRPJ e CSLL são recolhidos unificadamente com mais cinco impostos, seu recolhimento e mensalmente.

Neste artigo demonstrou-se como são apurados os tributos nas empresas prestadoras de serviço que optarem pelo lucro presumido.

3. Referências Bibliográficas

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. Contabilidade Tributária na Prática. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Disponível em <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>
> Acesso em 10/05/2012 às 22:51

Disponível em < <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>
> Acesso em 10/05/2012 às 23:11

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3ª ed. São Paulo: Saraiva 2009.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade Tributária Entendendo a Lógica dos Tributos e seus reflexos sobre os Resultados das Empresas. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.